



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROC. DIGITAL Nº : **23068.031031/2024-17**
INTERESSADO : **ANTÔNIO LUIZ ROSA**
ASSUNTO : **Alteração da Resolução nº 52/2017 do Cepe**

DECISÃO AD REFERENDUM

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Política Docente - CPD do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe;

considerando manifestação de concordância pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CDDP e da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progep;

considerando que a próxima Sessão Ordinária do Cepe está prevista apenas para o dia 2 de agosto,

aprovo, *ad referendum* da Plenária do Cepe, a proposta de alteração do artigo 38 da Resolução nº 52/2017 deste Conselho, que estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 6º As Áreas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 serão pontuadas a partir da data de ingresso do professor na UFES, ou na IFES de origem, no caso de redistribuição, no memorial de carreira (Currículo Lattes, no caso de tese), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 7º A pontuação mínima para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular, além da pontuação mínima em ensino, conforme os parágrafos 2º e 3º deste Artigo, é de 420 (quatrocentos e vinte) pontos, assim distribuídos:

- I. Áreas 3 e/ou 4, após o ingresso na UFES, ou na IFES de origem, no caso de redistribuição: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;
- II. Áreas 6 e 7, após o ingresso na UFES, ou na IFES de origem, no caso de redistribuição: 100 (cem) pontos;
- III. Defesa do Memorial ou Tese Inédita: 70 (setenta) pontos, do máximo de 100 (cem) pontos.”

Tendo em vista o que consta do art. 64 do Regimento Interno do Cepe (*in verbis*: “Art. 64. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões *ad referendum* da plenária. § 1º O Cepe deverá homologar o *ad referendum* na primeira sessão subsequente, considerando o interesse da Universidade, a urgência e o mérito da matéria. § 2º A não homologação do ato acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência”), o processo deverá retornar ao Cepe para homologação deste ato até a sua próxima sessão.

Campus Universitário, 30 de julho de 2024.

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Presidente